

PROJETO DE LEI Nº 64/2000

MENSAGEM Nº 39/2000

RECEBIDA EM: 31 de maio de 2000

Nº DO PROJETO: 64/2000

SÚMULA: Inclui Meta e prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1847/99 e dá outras providências.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de junho de 2000.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de junho de 2000

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Orceli Alves Martins – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de junho de 2000

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência

Ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 452/2000

LEI Nº: 1944, de 04 de julho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2330, do dia 19 de julho de 2000.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[assinatura]</i>
VISTO

DIÁRIO DO POVO

IV - EDIÇÃO 2330 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2000 - R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

LEI Nº 1.944

Data: 04 de julho de 2000.

Súmula: Inclui a Meta e Prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui Meta e Prioridade nº 66 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99 para o exercício financeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Criar e manter o Fundo Municipal de Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento da cultura.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 64/2000

Súmula: Inclui a Meta e Prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1847/99 e dá outras providências.

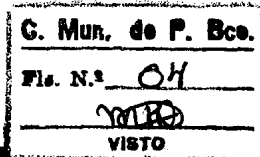
Art. 1º - Inclui a Meta e Prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1847/99, para o exercício financeiro de 2000, com a seguinte redação:

“66 - Criar e manter o Fundo Municipal de Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento da cultura.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2000

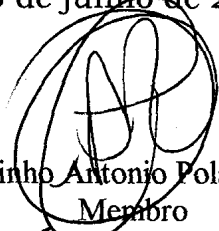
Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para incluir a Meta e Prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 1847/99.

A Meta e Prioridade nº 66 tem a finalidade de criar e manter o Fundo Municipal de Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento da cultura. A edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual, são atos normativos que de forma hierarquizada se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário, espelhando um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos, e a inclusão da Meta e Prioridade é fator muito importante para o desenvolvimento cultural de nosso município.

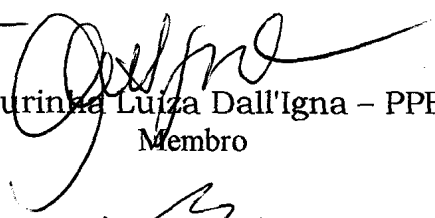
Após análise, entendendo ser a matéria de interesse geral da comunidade pato-branquense, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

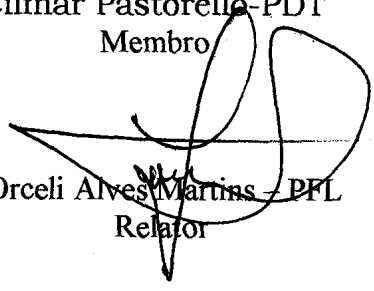
É o parecer, SMJ.

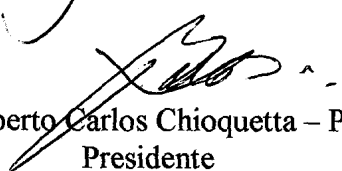
Pato Branco, 13 de junho de 2000.

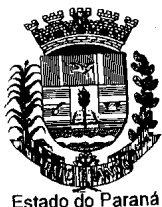

Carlinho Antonio Polazzo – PFL
Membro


Cílmara Pastorella – PDT
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro


Orcei Alves Martins – PFL
Relator


Roberto Carlos Chioquetta – PPS
Presidente



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 064/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.847/99), para o exercício financeiro de 2.000, a Meta e Prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, a criação e manutenção do Fundo Municipal de Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento da cultura.

A Constituição Federal de 1.988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos. (CF, arts. 165 e 166)

Sobre o assunto em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro - 6ª Edição, com muita propriedade assim se reporta:

“A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar na elaboração da Lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária local, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e ser aprovada até o final do primeiro semestre de cada ano (CF, art. 165, § 2º). O art. 166, § 4º, da mesma CF prevê a possibilidade de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, desde que compatíveis com o plano plurianual.”

Com a inclusão desta meta na Lei de Diretrizes Orçamentária, posteriormente, na Lei Orçamentária, o Fundo Municipal de Cultura poderá ser efetivamente implementado, no âmbito de nosso Município.

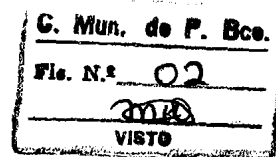
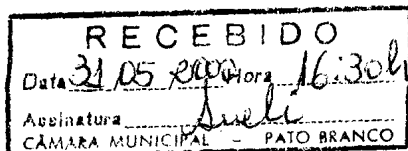
Feitas essas considerações, cumpridas a formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de junho de 2.000.

[Signature]

Jose Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar os inclusos projetos de lei tendo por objetivo incluir a Meta e Prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847, para o exercício financeiro de 2000 e da Lei do Plano Plurianual nº 1.698, para o exercício financeiro de 1998/2001.

A providência se faz necessária, objetivando o apoio para desenvolvimento da cultura em Pato Branco, alcançando mais uma meta do programa de governo amplamente divulgado em Pato Branco.

Contanto com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, o Povo Patobranquense e o Poder Executivo Municipal, antecipam os agradecimentos.

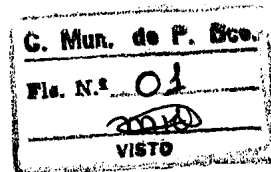
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de maio de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 64/2000

SÚMULA: Inclui a Meta e Prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99 e dá outras providências.

Art. 1º - Inclui a Meta e Prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99, para o exercício financeiro de 2000, com a seguinte redação:

“66 – Criar e manter o Fundo Municipal de Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento da cultura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de maio de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal